

ANEXO II
PODER EXECUTIVO
Cargos de provimento efetivo

FAIXA I

Publicação
Nome
Albertino Dias de Almeida
Anna Assoló Klipa

Retificação
Nome
Albertino Dias de Oliveira
Anna Spot Klipa

FAIXA II

NOME	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REF.	DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REF.
Adílio Fernandes ...	Artifice ...	PP-III	22	Operador de Máquinas (Copiadoras) ...	PP-III	9
Luiz Carlos Palmeira ...	Artifice ...	PP-III	22	Mecânico de Máquinas de Escritório ...	PP-III	10

Publicação
Nome
Alvaro Bertoni
Cecílio Amêlio Borges
Domenico Defina

Retificação
Nome
Alvaro Bertozzi
Célio Aurélio Borges
Domenico De Fina

Supressão

NOME	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REF.	DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REF.
Carlos Roberto da Silva ...	Artifice ...	PP-III	22	Motorista ...	PP-III	10
Glusué Iavanazzo ...	Artifice ...	PP-III	22	Motorista ...	PP-III	10
Jonas de Oliveira ...	Artifice ...	PP-III	22	Mecânico ...	PP-III	10
Orlando Domingues ...	Artifice ...	PP-III	22	Mecânico ...	PP-III	10
Valter Angelo Gregório ...	Artifice ...	PP-III	22	Torneiro Mecânico ...	PP-III	10
Vicente Funari ...	Artifice ...	PP-III	22	Mecânico ...	PP-III	10
Waldemar Vieira dos Santos ...	Artifice ...	PP-III	22	Marceneiro ...	PP-III	10

FAIXA III

NOME	SITUAÇÃO ATUAL			NOME	SITUAÇÃO ATUAL		
	DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REF.		DENOMINAÇÃO	PARTE E TABELA	REF.
Antonio Gonçalves ...	Artifice ...	TP	21	Antonio Gonçalves ...	Artifice ...	PP-III	21

Artigo 5.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.
Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde
Miguel Colasunnono, Secretário de Economia e Planejamento
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Courl Aida, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico — Legislativa, aos 3 de dezembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Estabelece prazo para a elaboração do Programa de Ação de Emergência da Zona Litorânea

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) elaborará e submeterá à apreciação da Secretaria de Economia e Planejamento, para posterior aprovação do Governador do Estado, no curso de exercício de 1972, o Programa de Ação de Emergência, a que se refere o parágrafo único do artigo 6.º do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969, acrescentado pelo artigo 1.º, inciso I, do Decreto-lei Complementar n.º 22, de 29 de maio de 1970.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasunnono, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico — Legislativa, aos 3 de dezembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Prorroga o prazo para a administração, pelo FESB, do Fundo Estadual de Saneamento Básico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1972, o prazo estabelecido no artigo 4.º das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n.º 18, de 17 de abril de 1970.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 47 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Revê os vencimentos dos funcionários públicos civis e militares do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores da escala de padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de direção e de provimento em comissão, fixados na conformidade dos Anexos IV e V do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam alterados de acordo com os Anexos 1 e 2 que integram esta lei complementar.

Artigo 2.º — Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações mensais pagas pelas folhas de Laborterapia aos egressos que prestam serviços aos órgãos da Secretaria da Saúde, bem como as que são pagas pelas folhas de Laborterapia aos internados nos Hospitais de Dermatologia Sanitária.

Artigo 3.º — Passam a ser os seguintes os valores das escalas de referências de vencimentos e salários a seguir discriminados, aplicáveis aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

I — escala de referências de vencimentos e salários a que se refere o inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968:

Ref.	Valor Mensal	Ref.	Valor Mensal
1	157,21	48	369,41
2	158,40	49	388,60
3	158,65	50	397,16
4	159,37	51	407,52
5	160,36	52	419,20
6	161,00	53	428,04
7	163,80	54	437,29
8	165,13	55	440,36
9	165,93	56	451,03
10	167,92	57	457,03
11	171,00	58	467,03
12	171,35	59	477,44
13	172,69	60	487,33
14	173,15	61	493,92
15	178,92	62	495,52
16	181,69	63	510,64
17	184,04	64	517,12
18	185,41	65	522,97
19	190,24	66	533,24
20	193,63	67	544,21
21	194,03	68	556,23
22	201,24	69	558,83
23	203,23	70	569,24
24	207,35	71	584,09
25	210,01	72	591,84
26	213,84	73	601,09
27	217,69	74	604,83
28	225,38	75	613,83
29	231,73	76	621,03
30	234,72	77	628,29
31	240,56	78	643,93
32	246,63	79	645,37
33	247,84	80	651,13
34	255,24	81	663,12
35	259,09	82	684,60
36	267,64	83	691,09
37	274,57	84	724,81
38	281,32	85	727,24
39	293,72	86	742,04